



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 19 de abril de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 01/2024

ASSUNTO: Resposta ao Ofício/ 28/2024 – CMSAP

Conforme solicitado pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, me foi solicitado parecer jurídico quanto a celebração de termo de aditivo para prorrogação de prazo e valor do contrato nº 05/2023, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, pelo período de 12 meses.

É o relatório.

PARECER:

Foi encaminhado este assessor jurídico Ofício 27/2024-CMSA para que fosse dado parecer sobre a possibilidade/viabilidade para celebração de termo de aditivo para prorrogação de prazo e valor do contrato nº 05/2023, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, pelo período de 12 meses.

1.

Preliminarmente devemos analisar em qual período o contrato de prestação de serviço contínuo foi contratado e conseqüentemente qual legislação se aplica.

Dessa forma, tendo em vista que o contrato em questão foi constituído sobre lei 14.133/2021 e, considerando que o contrato é serviço de prestação contínua, o aditivo proposto deverá ser regido pela mesma Lei, conforme disposto no artigo 107 da mesma Lei, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

2.

Embora questões orçamentárias fujam da alçada deste assessor, não posso deixar de citar que conforme resposta ao ofício 27/2024-CMSAP, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS – Contador desta casa de Leis, atestou ter recursos orçamentários no orçamento vigente.

Salienta-se que conforme planilha apresentada pelo senhor contador, comparada com os gastos de energia elétrica dos 12 meses anteriores, sobram recursos para o pagamento do feito, não correndo riscos de prejuízos a esta casa de Leis.

3.

Assim, concluo.

Com relação a celebração de termo de aditivo para prorrogação de prazo e valor do contrato nº 05/2023, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, este assessor da parecer **favorável**, considerando que o serviço prestado é serviço contínuo e essencial e, que conforme parecer de João Batista dos Santos – Contador há recursos disponíveis para o feito.

É o parecer, salvo melhor juízo

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin
Assessor Jurídico da Câmara